



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2014.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA NA ÁREA DE SAÚDE PARA SER PRESTADO NA CIDADE DE PASSO FUNDO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pela Prefeita Municipal **SANDRA REGINA SOARES**, CPF nº 958.421.600-72, residente e domiciliada no Distrito de Mundo Novo, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA ME**, Pessoa Jurídica, sito no endereço Rua Uruguai nº 2260, no Município de Passo Fundo/RS, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ nº 13.210.928/0001-42, representado neste ato por **ROSANI LORENCETTI**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 956.108.980-72, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Licitações nº 005/2014, Tomada de Preços nº 001/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística na área de saúde para os Municípios de Campos Borges que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, compreendendo a acomodação de paciente e familiares em salas de aguardo, bem como pernoite quando necessário. Também abrangendo os serviços de busca e encaminhamento de documentos médicos dos pacientes, assim como prestar suporte a familiares em casos de óbitos e serviços correlatos.

Para atendimento deste objeto, a empresa deverá disponibilizar acomodações necessárias para oferecer aos familiares e pacientes que necessitarem permanecer em Passo Fundo em razão de tratamento médico próprio ou de familiar, em local adequado e com estrutura para pernoite e higiene pessoal, todos os dias da semana e a qualquer horário, onde todas as despesas de manutenção e pessoal correrão por conta da empresa contratada.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



Os serviços previstos neste objeto visam a atender todos os munícipes de Campos Borges, os quais deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de:

- **R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais) mensais** para a totalidade dos serviços especificados no objeto deste contrato.

Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 05/2014, Tomada de Preços nº001/2014 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para as despesas serão provenientes da lei Orçamentária Anual nº Lei 1.296 de 13 de dezembro de 2013:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
0801. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2072. MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, contendo a carimbo de recebido dos serviços, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria;

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da **CONTRATADA** que apresentou a proposta vencedora da licitação.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de março de 2014.

Em caso de prorrogação do prazo de vigência os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidia-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



048
G. B. B.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de março de 2014.

Em caso de prorrogação do prazo de vigência os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidia-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

"Trabalho, transparência e igualdade"



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

2. Das Obrigações

2.1. da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato com profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



050
CRW

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;
- declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVPREF SERVICOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA ME,
ROSANI LORENCETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 000.678.250-79

CPF: Salvador Martins Pereira
Sec. Mub. da Fazenda
CPF: 233 925 090-00

"Trabalho, transparência e igualdade"